



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

Lei n.º 417-A/2017

Santa Quitéria do Maranhão (MA), 07 de Fevereiro de 2017.

**“CRIA O DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO – D.O.M -
DE SANTA QUITÉRIA DO
MARANHÃO (MA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
DO MARANHÃO (MA)**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o
Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Santa
Quitéria do Maranhão – D.O.M., como instrumento de publicidade dos atos
oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da
administração municipal indireta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município será
efetuada pelo Poder Executivo e conterà, além de suas publicações e atos
oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da
administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico,
conforme regulamentação.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial do Município será
feita em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e
Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica
final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º - O formato, as características de impressão e
sequência de ordem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. SANTOS DUMONT, S/Nº – CENTRO. CEP: 65.540-000
CNPJ 06.232.615/0001-20

Lei nº416/2017 (Criação do diário oficial do
município – **D.O.M** – de Santa Quitéria do
Maranhão)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

Lei n.º 416/2017

Santa Quitéria do Maranhão (MA), 07 de Fevereiro de 2017.

**“CRIA O DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO – D.O.M -
DE SANTA QUITÉRIA DO
MARANHÃO (MA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
DO MARANHÃO (MA)**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o
Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Santa
Quitéria do Maranhão – D.O.M., como instrumento de publicidade dos atos
oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da
administração municipal indireta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município será
efetuada pelo Poder Executivo e conterá, além de suas publicações e atos
oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da
administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico,
conforme regulamentação.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial do Município será
feita em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e
Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica
final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º - O formato, as características de impressão e
sequência de ordem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos,

N



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

serão definidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Santa Quitéria do Maranhão";
- III - o número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 4º - O Diário Oficial do Município terá as seguintes características:

- I - circulação diária;
- II - numeração sequencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;

a) Nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela

11



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

IV - forma impressa e eletrônica.

§ 1º - O Diário Oficial do Município, em sua versão impressa, será disponibilizado diária e gratuitamente:

I - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal;

II - às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta;

III - aos órgãos estaduais e federais sediados em Santa Quitéria do Maranhão (MA).

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 5º - É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico.

§ 1º - A veiculação de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da Administração Municipal Indireta, será feita em site a ser definido, quando oportuno, por Decreto instituído e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Serão publicados no DOM, criado por esta Lei, atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

emanados do Poder Executivo Municipal, cuja publicação seja necessária ao atendimento do Princípio da Publicidade.

§ 3º - Sem prejuízo das publicações no DOM, serão publicados no Diário Oficial do Estado -DOE ou da União -DOU, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes que, por determinação legal, sejam obrigados a publicação nesses veículos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas acaso necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO-MA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

NORBERTO MOREIRA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO, que nesta data publiquei a presente Lei por meio de editais, tendo sido afixado um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público. Santa Quitéria do Maranhão (MA), 07 de Fevereiro de 2017.

Manoel Gonçalves Neto
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão